

AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO

APOIO À PROMOÇÃO DE VINHOS EM MERCADOS DE PAÍSES TERCEIROS

N.º 1/2014

Nos termos estabelecidos pela Portaria n.º 257/2013, de 13 de agosto, a concessão dos apoios à promoção do vinho em mercados de países terceiros é atribuído mediante concurso aberto para apresentação de candidaturas de acordo com o presente aviso de abertura, definido pelo Instituto da Vinha e do Vinho, I.P. (IVV, I.P.) e divulgado através da Internet, nomeadamente na página eletrónica do IVV, I.P. e do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas (IFAP, I.P.).

O presente aviso para apresentação de projetos é definido nos seguintes termos:

1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Artigo 103.º-P do Reg. (CE) n.º 1234/2007, do Conselho, de 22 de outubro¹, com as alterações introduzidas pelo Reg. (CE) n.º 491/2009, do Conselho, de 25 de maio²;
- Artigos 4.º e 5.º do Reg. (CE) n.º 555/2008, da Comissão, de 27 de junho³, com as alterações introduzidas pelo Reg. de Execução (UE) n.º 752/2013, da Comissão, de 31 de julho⁴;
- Portaria n.º 257/2013, de 13 de agosto⁵.

2. OBJETIVOS

- Aumentar o conhecimento das características e qualidade dos vinhos portugueses, fomentando a notoriedade do país enquanto produtor de vinhos;
- Reforçar e consolidar a presença e a penetração dos vinhos portugueses com Denominação de Origem (DO) / Indicação Geográfica (IG) e vinhos com indicação de casta em mercados de países terceiros considerados prioritários;
- Incrementar o valor das exportações, posicionando-as tendencialmente em segmentos de preço médio, médio-alto e alto;
- Conquistar o reconhecimento e notoriedade dos vinhos de Portugal como produtos de qualidade e com carácter diferenciador.

¹ JOUE L 299 de 16-11-2007

² JOUE L 154 de 17-06-2009

³ JOUE L 170 de 30-06-2008

⁴ JOUE L 210 de 06-08-2013

⁵ DR 1ª série – n.º 155 de 13-08-2013

3. PRIORIDADES

Para as candidaturas apresentadas por micro, pequenas e médias empresas (PME), novos candidatos (que não tenham tido projetos aprovados no passado) e antigos beneficiários com novos países terceiros é atribuída pontuação mais elevada, em conformidade com o anexo III da referida Portaria. Caso as candidaturas apresentadas excedam a dotação orçamental disponível é dada prioridade às candidaturas que apresentem maior pontuação na relação qualidade/custo (AQC), de acordo com o anexo III da referida Portaria.

4. TIPOLOGIA DE AÇÕES

As ações que podem beneficiar de apoio financeiro devem integrar-se nas seguintes tipologias (mais detalhe no artigo 4.º da referida Portaria):

- Ações de relações públicas, promoção ou publicidade;
- Participação em eventos, feiras ou exposições;
- Campanhas de informação sobre denominações de origem, indicações geográficas;
- Estudos de mercado;
- Estudos de avaliação dos resultados das ações.

5. VINHOS ABRANGIDOS

Os vinhos que podem ser utilizados nas ações de promoção devem, obrigatoriamente, ser produzidos no território nacional e destinarem-se ao consumo humano direto e estar incluídos numa das seguintes tipologias:

- Vinhos com Denominação de Origem (DO);
- Vinhos com Indicação Geográfica (IG);
- Vinhos com indicação da casta.

6. BENEFICIÁRIOS

Podem beneficiar do apoio as entidades constantes do artigo 6º da referida Portaria e que:

- Estejam constituídos há pelo menos 12 meses, na data de abertura do concurso;
- Apresentem projetos com um investimento focalizado num número de mercados adequado às capacidades económica, financeira e de recursos humanos do candidato.

Para avaliar a capacidade de financiamento, designadamente no caso de empresas que comercializam vinhos, o IVV, I.P. terá em consideração o valor de vendas realizado nos anos anteriores.

Devem também cumprir os critérios de acesso estabelecidos no artigo 7º da referida Portaria e, no caso de empresas que comercializam vinhos, estarem inscritos no IVV, I.P. na qualidade de agentes económicos.

7. MERCADOS PRIORITÁRIOS

Os mercados prioritários para a execução dos projetos de promoção são os constantes no Anexo I da referida Portaria.

Podem ser aceites outros mercados de países terceiros desde que a candidatura evidencie que os mesmos podem contribuir para os objetivos estabelecidos no presente aviso de candidatura.

Esta evidência deve, pelo menos, estar baseada em dados sobre a evolução do comércio internacional de vinhos e das exportações nacionais de vinho para os mercados em causa.

Não são aceites candidaturas que incluam apenas mercados não prioritários.

A aceitação de mercados não prioritários está condicionada à dotação orçamental disponível.

8. DURAÇÃO DO PROJETO E PERÍODO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

A execução material do projeto não pode ser superior a **3 anos**.

O apoio a conceder ao projeto incide sobre as ações aprovadas e executadas, durante o período de execução material.

A contagem da duração do projeto e respetivo período de apoio inicia-se no dia 19 de agosto de 2013.

A calendarização de cada período de tempo, é a seguinte:

Calendarização da execução material dos projetos

	Início	Fim
Projetos de 1 ano	19 de agosto de 2013	19 de agosto de 2014
Projetos de 2 anos	19 de agosto de 2013	19 de agosto de 2015
Projetos de 3 anos	19 de agosto de 2013	19 de agosto de 2016

Períodos de execução financeira (de 16/Out/ano n a 15/Out/ano n+1)

	Início	Fim
1º ano	16 de outubro de 2013	15 de outubro de 2014
2º ano	16 de outubro de 2014	15 de outubro de 2015
3º ano	16 de outubro de 2015	15 de outubro de 2016
4º ano	16 de outubro de 2016	19 de dezembro de 2016

9. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

Para efeitos de apresentação de candidatura, são consideradas elegíveis as despesas previstas no artigo 11.º da referida Portaria.

As “Normas Complementares de Aplicação da medida de apoio à Promoção de Vinhos de Vinhos em países terceiros” previstas no artigo 3.º da referida Portaria, estabelecem diretivas relativas à elegibilidade das despesas e fixam os limites máximos de despesa elegível e montantes de ajuda forfetária.

Não são elegíveis:

- As despesas bancárias;
- O Imposto sobre o valor acrescentado com exceção dos beneficiários sujeitos a regime de isenção ou integrados em regime misto.

10. FORMALIZAÇÃO DOS PROJETOS

Os projetos devem ser elaborados tendo em conta as capacidades económica, financeira e de recursos humanos, dos candidatos, bem como o atual contexto económico e são elaborados de acordo com a estrutura do formulário disponível em <http://www.ivv.min-agricultura.pt>.

Os projetos são obrigatoriamente apresentados em português, sendo submetidos eletronicamente ao IVV, I.P., **até dia 01 de outubro de 2013**.

Após a submissão eletrónica deve ser **entregue na sede do IVV, I.P., o mais tardar até ao dia 04 de outubro de 2013, um exemplar do projeto assinado pelo representante legal, em papel A4 e organizado em dossier**. No caso de envio pelo correio é considerada a data de registo do mesmo.

O incumprimento de um ou mais requisitos constitui motivo para a não aceitação da candidatura.

As regras a seguir para a apresentação e preenchimento dos projetos são as constantes nas “Normas Complementares de Aplicação da medida de apoio à Promoção de Vinhos de Vinhos em países terceiros” e também no “Manual de preenchimento do Formulário de Candidatura”, disponíveis em <http://www.ivv.min-agricultura.pt>.

11. AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS PROJETOS

A avaliação e seleção dos projetos é efetuada de acordo com a metodologia da Grelha de Classificação determinada de acordo com as disposições do artigo 13.º e do Anexo III da referida Portaria.

A experiência na exportação, e/ou na implementação/execução de campanhas de promoção de vinhos e a capacidade da empresa para dar resposta à procura (volumes atuais e estimativa de volumes futuros) são também elementos a considerar na avaliação dos projetos.

12. APOIO FINANCEIRO

O apoio financeiro incide sobre as despesas elegíveis, pagas pelo beneficiário e validadas pelo IFAP, I.P.

O nível de apoio por fundos da União Europeia (50%) e, quando aplicável, o de apoio por fundos nacionais, financiado pelo IVV, I.P. (máximo de 30%), consta no Anexo II da referida Portaria.

Os apoios são concedidos sob a forma de incentivo não reembolsável.

O apoio nacional respeita as disposições de direito europeu em matéria de auxílios de Estado, não sendo atribuído a projetos apresentados por candidatos que revistam a forma de empresas, grupos de empresas ou associações destas, de qualquer natureza e forma jurídica ou organizações de produtores, como previsto nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 6.º, da referida Portaria.

13. CONCESSÃO DO APOIO

As regras para a concessão do apoio são as constantes dos artigos 14.º a 23.º da referida Portaria.

14. PAGAMENTO DO APOIO

O apoio é pago mediante a apresentação de **pedidos de pagamentos** e/ou **pedidos de adiantamento**, de acordo com o artigo 18.º da referida Portaria.

Os pedidos de pagamento e adiantamento são apresentados ao IFAP, I.P.

Pedidos de pagamentos

É obrigatório a apresentação de pelo menos um pedido por cada período de execução financeira (de 16/Out/ano n a 15/Out/ano n+1).

Pedidos de adiantamento

Podem ser apresentados pedidos de adiantamento para o período de execução financeira (de 16/Out/ano n a 15/Out/ano n+1).

As regras a seguir para a apresentação das despesas estão estabelecidas nas “Normas Complementares de Aplicação da medida de apoio à Promoção de Vinhos de Vinhos em países terceiros” previstas no artigo 3.º da referida Portaria.

15. GRAU MÍNIMO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

O beneficiário deve garantir um grau mínimo de 65% de execução financeira do projeto, sendo este, calculado com base no apoio financeiro pago pelo IFAP, I.P., resultante das despesas apresentadas.

O incumprimento do grau mínimo de execução financeira do projeto, implica as penalizações previstas no artigo 22.º da referida Portaria.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

A dotação orçamental comunitária prevista para o apoio a conceder no âmbito do presente aviso não pode exceder, no exercício financeiro de 2014, **5,0 milhões de euros** podendo este valor ser ajustado pela Entidade de Gestão.

17. PRAZOS APLICÁVEIS

São aplicáveis ao presente concurso os seguintes prazos:

Apresentação de projetos de promoção

Início:

- No primeiro dia útil após a publicitação do Aviso

Fim:

- Eletronicamente: 01.10.2013 (até às 24h)
- Apresentação da cópia assinada, em papel: 04.10.2013

Comunicação da avaliação e seleção

A partir de 29.11.2013

18. INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

O presente Aviso não dispensa a consulta da legislação aplicável.

Os projetos submetidos e enviados ao IVV, I.P. em forma que não cumpra os requisitos definidos, são suscetíveis de ser liminarmente rejeitados.

O apoio técnico para apresentação de candidaturas é efetuado durante os dias úteis até às 17 horas.

19. CONTACTOS

INSTITUTO DA VINHA E DO VINHO, I.P.

Rua Mouzinho da Silveira, 5
1250-165 LISBOA
Telefone: 213 506 700
E-mail: deai@ivv.min-agricultura.pt
Internet: <http://www.ivv.min-agricultura.pt>

DEAI – Departamento de Estudos e Apoio à Internacionalização

Telefones: 213 506 700
(Dr.^a Ana Clara Rivera, Eng.^a Paula Brás, Eng.^a Maria Vilarinho e Eng.^a Telma Machado)

Lisboa, 14 de agosto de 2013

A Entidade de Gestão



(Conselho Diretivo do IVV, I.P.)